



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO

33/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 00013/2026-SEMOB

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Registro de preços para eventual aquisição de madeira de lei destinada à execução de obras, montagem de cenários artísticos, reformas e construções de escolas, pontes e unidades habitacionais, tanto na sede quanto na zona rural do Município de Coari-AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/06/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
9. DOS RECURSOS	24
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	30
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026 - CCC
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 00013/2026-SEMOB)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de madeira de lei destinada à execução de obras, montagem de cenários artísticos, reformas e construções de escolas, pontes e unidades habitacionais, tanto na sede quanto na zona rural do Município de Coari-AM.

1.2 A licitação será composta por **56 (cinquenta e seis) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Para os itens 03, 05, 07, 09, 11, 18, 20, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52, 54 e 56, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.12. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.15. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9.17. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 5.1 acima.**

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

5.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

5.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.16.3. Fabricante;

5.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

5.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

5.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

5.26.1 Os materiais serão solicitados pela Secretaria Municipal de Obras, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

5.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.26.2.1 Bens, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

5.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

5.26.2.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência

5.26.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.26.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.**
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

“ABERTO”, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

6.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

6.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

7.7.7. **Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).**

7.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

7.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

7.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

7.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

7.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

7.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

7.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 7.7).

7.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexecutabilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

5.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

8.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

8.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

8.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

8.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

8.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

8.2.1. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e exigências relativas ao fornecimento da madeira, conforme especificado no Termo de Referência, incluindo as características técnicas, as normas ambientais e as condições logísticas envolvidas no transporte e entrega do material.

8.2.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.2.3. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento anterior de madeira ou produtos similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos nesta licitação. O atestado deverá evidenciar a experiência da licitante no fornecimento de madeira para obras, reformas ou construção, com a qualidade e as especificações requeridas para este tipo de serviço.

8.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a fornecimentos já realizados que comprovem:

8.2.4.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação.

8.2.4.2. Identificação clara do contratante;

8.2.4.3. Tipo de madeira fornecida, incluindo características como espécie, tipo de corte, volume e dimensões;

8.2.4.4. Cumprimento dos prazos contratuais em contratos anteriores;

8.2.4.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.4.6. Considera-se compatível o(s) atestado(s) que certifique(m) fornecimento de, no mínimo, 10% das quantidades previstas na proposta de preços apresentada nesta licitação, observada a similaridade das madeiras fornecidas e as especificações exigidas.

8.2.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.4.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento e outros documentos comprobatórios, conforme o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.2.5. A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a empresa licitante possua capacidade para fornecer a madeira contratada em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes, atendendo à qualidade exigida para as obras e construções.

8.2.6. A Prefeitura Municipal de Coari se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias de notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento e outros documentos comprobatórios relacionados ao fornecimento de madeira;

8.2.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme exigido neste Edital e compatível com as características do objeto, acarretará a inabilitação do licitante, sem possibilidade de revalidação ou substituição após o prazo estabelecido.

8.2.8. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração de que emitirá o DOF assim que a Nota Fiscal for emitida e que o apresentará juntamente com a referida Nota Fiscal na entrega do objeto.

8.2.9. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos itens acima, deverão ser



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

apresentados pelos licitantes após solicitação do(a) pregoeiro(a), conforme rito do pregão eletrônico, e deverão comprovar que o licitante tem capacidade técnica específica para o fornecimento exclusivo de madeira.

8.2.10. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.10.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.2.10.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.2.10.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.2.10.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3. As **habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

8.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 8.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.5. A **habilitação econômico-financeira** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

8.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

8.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

8.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1.

8.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 8.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.15. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

8.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.19. A verificação no SicaF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.20. Conforme [Lei 14.133/21 \(art. 64\)](#) e [IN 73/2022, \(art. 39, §4º\)](#), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

subitem anterior.

8.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

9.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

9.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

9.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 % (cinco por cento).

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, **para assinar a Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.1333/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplcoari.am@gmail.com até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6º, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril 2026.

15.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 18 de maio de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n.º 00013/2026 - SEMOB

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de madeira de lei destinada à execução de obras, montagem de cenários artísticos, reformas e construções de escolas, pontes e unidades habitacionais, tanto na sede quanto na zona rural do Município de Coari-AM, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	480494	ALIZARES EXTERNOS(TIPO GUARUBA OU SIMILAR): 3m x 2" x 1/2"	DÚZIA	300	Sigiloso	Sigiloso
2	601847	BARROTE(ESTEIO DE FUNDAÇÃO TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 6" x 6"	UNIDADE	2.520	Sigiloso	Sigiloso
3	601847	IDEM AO ITEM 2 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. BARROTE(ESTEIO DE FUNDAÇÃO TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 6" x 6"	UNIDADE	280	Sigiloso	Sigiloso
4	486206	BARROTE(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 3m x 10" x 10"	DÚZIA	600	Sigiloso	Sigiloso
5	486206	IDEM AO ITEM 4 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. BARROTE(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 3m x 10" x 10"	DÚZIA	67	Sigiloso	Sigiloso
6	486209	CAIBRO(TIPO CUPIÚBA OU SIMILAR): 3m x 3" x 2"	DÚZIA	180	Sigiloso	Sigiloso
7	486209	IDEM AO ITEM 6 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. CAIBRO(TIPO CUPIÚBA OU SIMILAR): 3m x 3" x 2"	DÚZIA	20	Sigiloso	Sigiloso
8	466169	CAIBRO(TIPO CUPIÚBA OU SIMILAR): 6m x	DÚZIA	1.201	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		10" x 10"				
9	466169	IDEM AO ITEM 8 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. CAIBRO(TIPO CUPÍÚBA OU SIMILAR): 6m x 10" x 10"	DÚZIA	133	Sigiloso	Sigiloso
10	632105	ESTEIO (TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR) 4m x 12 x 12	UNIDADE	1.253	Sigiloso	Sigiloso
11	632105	IDEM AO ITEM 10 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. ESTEIO (TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR) 4m x 12 x 13	UNIDADE	139	Sigiloso	Sigiloso
12	631982	MADEIRA COMPENSADA, OU MADEIRITE, ESTRUTURA COMPOSTO POR FINAS LÂMINAS DE MADEIRA SOBREPOSTAS EM DIREÇÕES ALTERNADAS (PERPENDICULARES) E COLADAS, COM NÚMERO DE CAMADAS SEMPRE ÍMPAR. DIMENSÃO 4MM.	UNIDADE	120	Sigiloso	Sigiloso
13	471791	MADEIRA COMPENSADA, OU MADEIRITE, ESTRUTURA COMPOSTO POR FINAS LÂMINAS DE MADEIRA SOBREPOSTAS EM DIREÇÕES ALTERNADAS (PERPENDICULARES) E COLADAS, COM NÚMERO DE CAMADAS SEMPRE ÍMPAR. DIMENSÃO 06 MM.	UNIDADE	120	Sigiloso	Sigiloso
14	628644	MADEIRA COMPENSADA, OU MADEIRITE, ESTRUTURA COMPOSTO POR FINAS LÂMINAS DE MADEIRA SOBREPOSTAS EM DIREÇÕES ALTERNADAS (PERPENDICULARES) E COLADAS, COM NÚMERO DE CAMADAS SEMPRE ÍMPAR. DIMENSÃO 10 MM.	UNIDADE	120	Sigiloso	Sigiloso
15	612342	MADEIRA COMPENSADA, OU MADEIRITE, ESTRUTURA COMPOSTO POR FINAS LÂMINAS DE MADEIRA SOBREPOSTAS EM DIREÇÕES ALTERNADAS (PERPENDICULARES) E COLADAS, COM NÚMERO DE CAMADAS SEMPRE ÍMPAR. DIMENSÃO 12 MM.	UNIDADE	120	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

16	612342	MADEIRA COMPENSADA, OU MADEIRITE, ESTRUTURA COMPOSTO POR FINAS LÂMINAS DE MADEIRA SOBREPOSTAS EM DIREÇÕES ALTERNADAS (PERPENDICULARES) E COLADAS, COM NÚMERO DE CAMADAS SEMPRE ÍMPAR. DIMENSÃO 18 MM.	UNIDADE	120	Sigiloso	Sigiloso
17	612342	MADEIRA DE LEI, TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR, SERRADA EM PRANCHA, SEM EMPENA E SEM RACHADURAS, MEDINDO: 3m x 20cm x 3cm.	DÚZIA	5.400	Sigiloso	Sigiloso
18	612342	IDEM AO ITEM 17 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. MADEIRA DE LEI, TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR, SERRADA EM PRANCHA, SEM EMPENA E SEM RACHADURAS, MEDINDO: 3m x 20cm x 3cm.	DÚZIA	600	Sigiloso	Sigiloso
19	278058	MADEIRA, SERRADA EM PRANCHA TIPO TÁBUA DE AZIMBRE(TIPO PAJARU OU SIMILAR), SEM EMPENA E SEM RACHADURAS, MEDINDO: 3m x 20cm x 3cm.	DÚZIA	5.400	Sigiloso	Sigiloso
20	278058	IDEM AO ITEM 19 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. MADEIRA, SERRADA EM PRANCHA TIPO TÁBUA DE AZIMBRE(TIPO PAJARU OU SIMILAR), SEM EMPENA E SEM RACHADURAS, MEDINDO: 3m x 20cm x 3cm.	DÚZIA	600	Sigiloso	Sigiloso
21	465616	PAU DE ESCORAMENTO EUCALIPTO DE 4m.	UNIDADE	3.840	Sigiloso	Sigiloso
22	502580	PERNAMANCA, EM MADEIRA TIPO ASSACU OU SIMILAR DA REGIÃO, SEM EMPENA E SEM RACHADURA, MEDINDO: 3m x 5" x 3".	DÚZIA	2.160	Sigiloso	Sigiloso
23	502580	IDEM AO ITEM 22 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. PERNAMANCA, EM MADEIRA TIPO ASSACU OU SIMILAR DA REGIÃO, SEM EMPENA E SEM RACHADURA, MEDINDO: 3m x 5" x 3".	DÚZIA	240	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

24	611797	PERNAMANCA, MADEIRA DE LEI, TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR, SEM EMPENA E SEM RACHADURA, MEDINDO: 3m x 5" x 3".	DÚZIA	2.160	Sigiloso	Sigiloso
25	611797	IDEM AO ITEM 24 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. PERNAMANCA, MADEIRA DE LEI, TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR, SEM EMPENA E SEM RACHADURA, MEDINDO: 3m x 5" x 3".	DÚZIA	240	Sigiloso	Sigiloso
26	502578	PERNAMANCA(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 3" x 2"	UNIDADE	3.600	Sigiloso	Sigiloso
27	502578	IDEM AO ITEM 26 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. PERNAMANCA(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 3" x 2"	UNIDADE	400	Sigiloso	Sigiloso
28	502579	PERNAMANCA(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 3m x 10" x 5"	DÚZIA	1.201	Sigiloso	Sigiloso
29	502579	IDEM AO ITEM 28 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. PERNAMANCA(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 3m x 10" x 5"	DÚZIA	133	Sigiloso	Sigiloso
30	612342	PILARES(PINO TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 4" x 4"	DÚZIA	90	Sigiloso	Sigiloso
31	612342	IDEM AO ITEM 30 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. PILARES(PINO TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 4" x 4"	DÚZIA	10	Sigiloso	Sigiloso
32	471800	PRANCHAS DO PISO(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 8" x 1"	UNIDADE	6.300	Sigiloso	Sigiloso
33	471800	IDEM AO ITEM 32 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. PRANCHAS DO PISO(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 8" x 1"	UNIDADE	700	Sigiloso	Sigiloso
34	630740	RIPÃO(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 3m x 3" x 1"	DÚZIA	954	Sigiloso	Sigiloso
35	630740	IDEM AO ITEM 34 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. RIPÃO(TIPO	DÚZIA	106	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		MASSARANDUBA OU SIMILAR): 3m x 3" x 1"				
36	610758	RIPÃO(TIPO MASSARANDUBA OU SIMILAR): 4m x 6cm x 2 1/2cm	DÚZIA	60	Sigiloso	Sigiloso
37	376988	RIPÃO(TIPO GUARUBA OU SIMILAR): 3m x 6cm	DÚZIA	1.894	Sigiloso	Sigiloso
38	376988	IDEM AO ITEM 37 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. RIPÃO(TIPO GUARUBA OU SIMILAR): 3m x 6cm	DÚZIA	210	Sigiloso	Sigiloso
39	630739	RIPÃO(TIPO GUARUBA OU SIMILAR): 4m x 6cm	DÚZIA	860	Sigiloso	Sigiloso
40	630739	IDEM AO ITEM 39 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. RIPÃO(TIPO GUARUBA OU SIMILAR): 4m x 6cm	DÚZIA	96	Sigiloso	Sigiloso
41	609329	SARRAFOS DE REFORÇO(TIPO CUPÍUBA OU SIMILAR): 3m x 2" x 1/2"	DÚZIA	2.700	Sigiloso	Sigiloso
42	609329	IDEM AO ITEM 41 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. SARRAFOS DE REFORÇO(TIPO CUPÍUBA OU SIMILAR): 3m x 2" x 1/2"	DÚZIA	300	Sigiloso	Sigiloso
43	278058	TÁBUA ASSOALHO PLAINADA(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 3m	DÚZIA	1.406	Sigiloso	Sigiloso
44	278058	IDEM AO ITEM 43 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. TÁBUA ASSOALHO PLAINADA(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 3m	DÚZIA	156	Sigiloso	Sigiloso
45	267829	TÁBUA ASSOALHO PLAINADA(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 4m	DÚZIA	776	Sigiloso	Sigiloso
46	267829	IDEM AO ITEM 45 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. TÁBUA ASSOALHO PLAINADA(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 4m	DÚZIA	86	Sigiloso	Sigiloso
47	630173	TÁBUA PAREDE(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 3m	DÚZIA	6.416	Sigiloso	Sigiloso
48	630173	IDEM AO ITEM 47 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. TÁBUA PAREDE(TIPO CASTANHA DE PACA OU	DÚZIA	713	Sigiloso	Sigiloso



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		SIMILAR): 3m				
49	471802	TÁBUA PAREDE(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 3m x 8" x 1/2"	DÚZIA	2.277	Sigiloso	Sigiloso
50	471802	IDEM AO ITEM 49 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. TÁBUA PAREDE(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 3m x 8" x 1/2"	DÚZIA	253	Sigiloso	Sigiloso
51	398165	TÁBUA PAREDE(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 4m	DÚZIA	3.506	Sigiloso	Sigiloso
52	398165	IDEM AO ITEM 51 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. TÁBUA PAREDE(TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 4m	DÚZIA	390	Sigiloso	Sigiloso
53	301299	TRAVESSAS(ESTRONCAS TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 6m x 3" x 2"	UNIDADE	4.500	Sigiloso	Sigiloso
54	301299	IDEM AO ITEM 53 – COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. TRAVESSAS(ESTRONCAS TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 6m x 3" x 2"	UNIDADE	500	Sigiloso	Sigiloso
55	621842	VIGAS DE APOIO(LONGARINAS TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 8m x 5" x 2"	UNIDADE	1.350	Sigiloso	Sigiloso
56	621842	IDEM AO ITEM 55- COTA RESERVADA PARA ME/PP EM 10%. VIGAS DE APOIO(LONGARINAS TIPO CASTANHA DE PACA OU SIMILAR): 8m x 5" x 2"	UNIDADE	150	Sigiloso	Sigiloso
TOTAL				Sigiloso		

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Prazo de Vigência



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.
 - 1.5.1. Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observando o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.
- 1.6. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
 - 2.1. A Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), do Município de Coari-AM, tem como atribuição a execução, manutenção e apoio às obras de infraestrutura pública, abrangendo construções, reformas e ampliações de prédios institucionais, pontes, escolas e unidades habitacionais, tanto na sede quanto na zona rural. Além disso, a Secretaria também presta apoio à montagem, estruturação e ambientação de cenários destinados a festividades, eventos culturais, institucionais e comemorativos promovidos pela Administração Municipal. Nesse contexto, o fornecimento de madeira beneficiada é essencial para garantir a continuidade e a eficiência dessas atividades, uma vez que o material é amplamente utilizado em estruturas de sustentação, coberturas, formas, esquadrias e acabamentos, bem como na montagem de estruturas temporárias para eventos. Considerando a demanda recorrente por esse insumo e a inexistência de estoque suficiente para atender às frentes de serviço, torna-se necessária a contratação para o fornecimento de madeira beneficiada, a fim de assegurar o regular andamento das obras e demais ações desenvolvidas pela SEMOB.
 - 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Coari-AM para o exercício de 2026, alinhado às metas operacionais da SEMOB e às necessidades contínuas das frentes de trabalho.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
 - 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
 - 4.1. Trata-se de contratação de natureza continuada.
 - 4.2. As peças a serem entregues:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.2.1. devem estar livres de brancal (parte mole da madeira), furos de insetos, podridão, rachaduras, empenos que comprometam a estrutura;
- 4.2.2. Atender as dimensões e espécies especificados neste instrumento;
- 4.3. O transporte deverá ser realizado em veículos próprios ou contratados pela empresa, devidamente licenciados e em condições adequadas para o tipo de carga, especialmente quando se tratar de madeira de grandes dimensões ou peso. Deve ser adequadamente fixada para evitar danos durante o transporte, com atenção às exigências de segurança e legislação vigente para o transporte de materiais de grande porte;
- 4.4. A descarga deverá ser organizada e supervisionada nos locais indicados pela administração;
- 4.5. Caso a madeira fornecida apresente defeitos, esteja fora das especificações contratadas ou apresente riscos à integridade das obras ou dos trabalhadores, a contratada deverá providenciar sua substituição imediata, sem custo adicional para a contratante;
- 4.6. Quando solicitado, a contratada deverá fornecer orientação técnica básica sobre o uso adequado da madeira fornecida, especialmente quando se tratar de novos tipos de madeira ou tecnologias construtivas que exijam cuidados específicos durante a utilização;
- 4.7. É vedado o fornecimento de madeira reaproveitada, reutilizada ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, salvo nos casos em que tal prática seja expressamente autorizada pela contratante e atenda aos critérios técnicos e normativos aplicáveis;
- 4.8. A contratante poderá rejeitar o material que não atender as especificações do objeto;
- 4.9. A empresa contratada deverá substituir sem ônus para a administração, quaisquer peças com defeitos, danos ou dimensões incorretas;
- 4.10. A empresa contratada deverá garantir que todo o fornecimento de madeira ocorra conforme os mais elevados padrões de qualidade técnica, segurança, legalidade e responsabilidade socioambiental, observando as normativas federais, estaduais e municipais aplicáveis. O material fornecido deverá ser de procedência legal, devidamente acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF) ou equivalente, emitido conforme as exigências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- 4.11. Toda a logística necessária para a entrega da madeira, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e acondicionamento adequado, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE. A madeira fornecida deverá ser transportada e armazenada de maneira que evite danos, como rachaduras ou apodrecimento, e seja entregue em perfeitas condições de uso;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.12. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de entrega, laudos técnicos (quando cabível), notas fiscais e demais registros que evidenciem a conformidade do fornecimento, garantindo rastreabilidade e controle da execução contratual. Esses documentos devem atestar que a madeira entregue cumpre com as especificações acordadas, incluindo sua origem, tipo e tratamento.
- 4.13. O acompanhamento, fiscalização e conferência dos materiais fornecidos será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pela emissão das ordens de fornecimento, validação das entregas, recebimento e verificação da conformidade com os padrões estabelecidos. A fiscalização incluirá a conferência da quantidade, qualidade e integridade da madeira, assegurando que os materiais entregues atendem a todas as exigências do contrato;
- 4.14. A contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes as entregas dos materiais e mão de obra tais como: pessoal, salários, impostos, transporte, alimentação e outros;
- 4.15. A contratada deve responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 4.16. A contratada deve ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 4.17. A contratada deve responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.18. A contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 4.19. A contratada será responsável por garantir as condições de segurança no trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos trabalhadores envolvidos no transporte e manuseio da madeira, bem como promovendo treinamentos, sinalização do local de trabalho e adoção de práticas preventivas para minimizar riscos de acidentes e danos a terceiros.
- 4.20. Normativos Aplicáveis à Contratação: para garantir a execução adequada do fornecimento de madeira de lei destinada à execução de obras, reformas e construções de escolas, pontes e unidades habitacionais do Município de Coari-AM, a contratação deverá observar os seguintes normativos legais, técnicos e ambientais:
- 4.21. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): estabelece as diretrizes para as contratações públicas, com ênfase na eficiência, economicidade, planejamento,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

sustentabilidade e controle social, devendo reger todo o processo licitatório e contratual referente ao fornecimento de materiais;

- 4.22. Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal): dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, o controle da exploração florestal e o uso sustentável dos recursos madeireiros, exigindo comprovação da origem legal da madeira.
- 4.23. Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): estabelece sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo o comércio, transporte e uso de madeira de origem ilegal.
- 4.24. Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: regulamenta a emissão, utilização e controle do Documento de Origem Florestal (DOF), documento obrigatório para o transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa.
- 4.25. Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: o fornecimento e armazenamento da madeira deverão respeitar os padrões estabelecidos pelas normas pertinentes, especialmente:
- ABNT NBR 7190:2022 – Projeto de Estruturas de Madeira;
 - ABNT NBR 9480:2016 – Madeira Serrada – Determinação da Umidade;
 - ABNT NBR 9481:2019 – Madeira Serrada – Determinação da Densidade Aparente;
 - ABNT NBR 16143:2013 – Madeira Serrada – Classificação Visual da Madeira;
 - ABNT NBR 15758:2019 – Estruturas de Madeira – Execução e Manutenção.
- 4.26. Legislação Ambiental Estadual e Municipal: o fornecimento deverá observar as exigências de licenciamento, transporte e armazenamento definidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e demais órgãos ambientais competentes.
- 4.27. Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS): dispõe sobre a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no processo de beneficiamento, corte ou embalagem da madeira, devendo a empresa contratada adotar práticas que priorizem o reaproveitamento ou descarte responsável.
- 4.28. Conformidade Legal: A observância dos normativos legais, técnicos e ambientais listados neste Termo de Referência é indispensável para assegurar que o fornecimento de madeira ocorra com:
- Qualidade técnica, garantindo a entrega de madeira seca, padronizada, resistente e dentro das especificações exigidas para uso em obras públicas;
 - Segurança e conformidade legal, assegurando a origem lícita do material e o atendimento integral às exigências ambientais;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- Sustentabilidade ambiental, promovendo o uso responsável dos recursos naturais, o combate ao desmatamento ilegal e o incentivo à aquisição de produtos de origem certificada.

Nota: A empresa contratada deverá, quando solicitado, comprovar a origem legal e as características técnicas da madeira fornecida, mediante apresentação de DOF, notas fiscais, laudos de qualidade, fichas técnicas ou outros documentos exigidos pela Administração durante a vigência do contrato.

4.29. Conformidade Ambiental e de Segurança

A empresa deverá comprovar, por meio de declarações, atestados ou relatórios técnicos, que atua em conformidade com os requisitos ambientais e de segurança previstos nas legislações pertinentes, incluindo:

- a) Normas de transporte, armazenamento e descarte de resíduos de madeira (Lei nº 12.305/2010 – PNRS);
- b) Normas de segurança para operação e manuseio de materiais pesados;
- c) Respeito à legislação ambiental local e estadual, incluindo o controle de origem florestal.

Sustentabilidade

- 4.30. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do fornecimento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022, que a regulamenta, bem como com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, promovendo responsabilidade ambiental e rastreabilidade da origem da madeira.
- 4.31. Garantir que toda a madeira fornecida seja proveniente de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento legalizado, devidamente comprovado por documentação emitida pelos órgãos ambientais competentes;
- 4.32. Evitar o fornecimento de madeira oriunda de desmatamento ilegal ou de áreas embargadas pelo IBAMA ou órgão estadual competente;
- 4.33. Manter registro atualizado de toda a cadeia de custódia da madeira, incluindo DOF, notas fiscais e comprovantes de transporte;
- 4.34. Adotar medidas de redução de desperdício e reaproveitamento de sobras, priorizando o uso eficiente dos recursos florestais;
- 4.35. Priorizar o uso de espécies regionais legalizadas e de menor impacto ambiental, evitando espécies ameaçadas de extinção ou sem autorização de comercialização;
- 4.36. Cumprir integralmente as normas de segurança e meio ambiente aplicáveis ao armazenamento e transporte da madeira, evitando riscos de contaminação, incêndios ou acidentes operacionais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.37. Responsabilidade Ambiental

A empresa será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e sobras de madeira decorrentes do beneficiamento, transporte ou entrega, devendo:

- a) Apresentar comprovantes de destinação emitidos por empresa licenciada;
- b) Adotar métodos de reaproveitamento ou reciclagem, sempre que possível;
- c) Evitar o descarte irregular de materiais que possam causar poluição visual, do solo ou da água.

4.38. Comprovação das Práticas Sustentáveis

Durante a execução do contrato, a empresa deverá comprovar suas práticas ambientais mediante:

- a) Apresentação de certificados de origem florestal e destinação de resíduos;
- b) Laudos técnicos emitidos por profissional responsável atestando a conformidade ambiental do material fornecido;
- c) Registros fotográficos do armazenamento e transporte, quando solicitado pela fiscalização.

4.39. Empresas que apresentarem certificações ambientais reconhecidas (como ISO 14001, Selo Verde ou certificações equivalentes) poderão ter preferência no critério de desempate, conforme o §2º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, desde que previsto expressamente no edital de licitação.

Indicação de marcas ou modelos

4.40. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos para o objeto da presente contratação, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.41. Na presente contratação não haverá vedação de marcas ou modelos, desde que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas, requisitos de qualidade, legalidade e sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência

Da exigência de amostra

4.42. Na presente contratação não haverá exigência de apresentação de amostras, considerando que a verificação da conformidade do objeto será realizada por meio das especificações técnicas, documentos de origem legal, normas aplicáveis e fiscalização no recebimento, nos termos deste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Subcontratação

4.43. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.44. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.45. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de até dez (10) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.45.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.45.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.45.3. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições para o Fornecimento de Madeira:

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento da madeira deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida formalmente pela CONTRATANTE. A empresa contratada deverá garantir que a madeira esteja disponível para entrega dentro deste prazo, respeitando as especificações técnicas e as quantidades solicitadas. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.1.3. As entregas deverão ocorrer preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no seguinte endereço: Estrada do Aeroporto com a Rua C, Nº931, Bairro União, podendo, eventualmente, serem agendadas para sábados, domingos ou feriados, de acordo com as demandas da Administração, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. A programação das entregas deve ser flexível para atender a mudanças no cronograma das obras e garantir que a madeira esteja disponível quando necessário.

1.1. Uniformes e identificação da equipe de entrega

5.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais encarregados da entrega dos materiais estejam devidamente identificados, por meio de crachá ou uniforme com nome e logomarca da empresa, de forma a facilitar o controle e conferência dos materiais no ato do recebimento pela Secretaria de Municipal de Obras.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado com rigor e fidelidade por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas acordadas e com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa.
- 6.2. Em caso de impossibilidade temporária de fornecimento de madeira ou de qualquer item especificado no contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração, apresentando justificativa formal. Quando possível, deverá sugerir substituições equivalentes, respeitando as especificações mínimas exigidas e sem prejuízo da execução das obras, reformas, reparos ou ampliações. A aceitação da substituição ficará a critério da Administração. Caso o fornecimento não seja realizado sem justificativa adequada, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato.
- 6.3. Toda comunicação entre o órgão contratante e a empresa CONTRATADA deverá ser realizada por escrito, sempre que a natureza do ato exigir registro formal. Para fins de celeridade e rastreabilidade, admite-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais, como e-mail institucional ou sistemas eletrônicos de gestão contratual, desde que os meios utilizados permitam comprovação de envio e recebimento, garantindo a transparência e a formalidade dos processos.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

- a) Regras gerais de fiscalização e acompanhamento do fornecimento de madeira, incluindo prazos e condições de entrega;
- b) Procedimentos para recebimento, inspeção e aceitação da madeira fornecida;
- c) Diretrizes sobre o armazenamento e descarregamento da madeira, quando aplicável, para garantir a integridade do material;
- d) Prazos e horários para as entregas nas obras e depósitos, conforme necessidades da Administração;
- e) Padrões de qualidade e conformidade dos produtos de madeira fornecidos, em conformidade com as especificações técnicas e normas ambientais;
- f) Consequências em caso de entregas parciais, atrasadas, com defeitos ou com vícios;
- g) Normas técnicas aplicáveis ao fornecimento e uso da madeira, além das exigências legais específicas para obras públicas;
- h) Orientações específicas quanto à documentação fiscal e comprobatória, incluindo notas fiscais, laudos de conformidade e certificados de origem da madeira.
- i) Sanções previstas em caso de descumprimento contratual, incluindo atrasos e falhas na entrega ou qualidade dos materiais.

6.5.1. A reunião poderá contar com a participação de representantes da fiscalização de obras ou de setores correlatos da Secretaria Municipal de Obras, para garantir a integração adequada do fornecimento de madeira com as demandas operacionais e técnicas das obras e reformas a serem realizadas no município.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

Fiscalização Administrativa.

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, respeitando as peculiaridades do fornecimento de madeira:
 - 6.15.1. Verificação das condições de fornecimento da madeira: a fiscalização acompanhará o fornecimento, verificando a conformidade com o que foi previsto no contrato, como: especificações técnicas, qualidade, tipo, volume, peso, e demais características exigidas no Termo de Referência. Será avaliado se a madeira entregue está dentro do prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso, devidamente identificada e armazenada de forma adequada, quando necessário, para evitar danos ou deterioração.
 - 6.15.2. Controle de prazos de entrega: será observado o cumprimento rigoroso dos prazos de entrega estabelecidos no contrato e nas ordens de fornecimento emitidas pela Administração. Em caso de imprevistos devidamente justificados pela CONTRATADA, poderá ser autorizada nova data de entrega, mediante reprogramação formal e justificada, sem prejuízo para as atividades dependentes da madeira fornecida.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.15.3. Avaliação da conformidade técnica da madeira entregue: a fiscalização poderá realizar inspeções técnicas, diretamente ou com o auxílio de profissional habilitado, para verificar se a madeira entregue atende às normas técnicas exigidas (como ABNT, NBR ou similares), e às características previstas no contrato. A madeira que não esteja em conformidade com as especificações deverá ser substituída pela contratada no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.
- 6.15.4. Condições de transporte, descarga e manuseio da madeira: a fiscalização observará se a madeira está sendo transportada e descarregada de forma segura, em veículos compatíveis com o tipo e volume do material, sem risco de avarias, contaminações ou prejuízo à sua integridade. A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes de transporte ou manuseio inadequado.
- 6.15.5. Registro de não conformidades: eventuais falhas nas entregas — como atraso, especificações incorretas, danos à madeira, falta de itens ou trocas indevidas — deverão ser registradas por meio de relatório técnico, fotos e, se necessário, amostras. A contratada será notificada para substituição ou complementação dos itens, no prazo estipulado pela Administração.
- 6.15.6. Acompanhamento da regularidade documental: a Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, especialmente nos momentos de pagamento, bem como outros documentos exigidos pela legislação vigente.
- 6.15.7. Interação com os setores demandantes: a fiscalização poderá colher informações junto aos responsáveis pelas obras e serviços que utilizam a madeira fornecida, visando verificar a adequação do material ao uso final, a compatibilidade técnica e a funcionalidade prática da madeira entregue, garantindo que o fornecimento atenda às necessidades específicas de cada obra.
- 6.15.8. Relatórios de fiscalização: a fiscalização deverá elaborar relatórios periódicos contendo: descrição da madeira recebida, datas de entrega, análise de conformidade, registros fotográficos, eventuais ocorrências e medidas corretivas adotadas. Tais relatórios servirão de base para avaliação do desempenho da contratada e instrução de eventuais processos administrativos.
- 6.15.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Gestor de Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 7.2.4. Multa:
 - 7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - 7.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - 7.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
 - 7.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
 - 7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.2.4.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 7.2.4.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 8.1. O pagamento à empresa contratada será realizado com base na verificação da entrega efetiva da madeira, conforme especificações contratuais, obedecendo aos seguintes critérios:
- 8.1.1. A aferição das entregas será feita por volume de madeira entregue, mediante conferência da quantidade e das características técnicas da madeira fornecida, em consonância com os termos da contratação e as ordens de fornecimento emitidas pela Administração. A conferência considerará as especificações técnicas, como tipo de madeira, dimensões, volume, e qualidade de acordo com o contrato;
- 8.1.2. A comprovação do fornecimento será realizada por meio da apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pela fiscalização responsável. A nota fiscal deverá ser acompanhada de termo de recebimento provisório e, quando



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

exigido, termo de recebimento definitivo, que atestará a conformidade da madeira entregue com as especificações acordadas;

- 8.1.3. A Administração poderá, a seu critério, realizar inspeção técnica ou análise da conformidade da madeira entregue antes da aceitação formal e da liberação do pagamento, especialmente nos casos em que a madeira fornecida tenha requisitos normativos específicos ou que impactem diretamente na qualidade e segurança das obras;
- 8.1.4. Não serão aceitos, para fins de pagamento, lotes de madeira com especificações diferentes das previstas no Termo de Referência, em quantidade inferior à contratada ou que apresentem avarias, vícios aparentes, defeitos de fabricação ou qualquer desconformidade em relação ao estabelecido no contrato. A madeira deve estar em perfeitas condições de uso, sem danos físicos ou comprometimento de suas características.
- 8.1.5. Eventuais substituições de lotes de madeira não conformes deverão ser realizadas pela contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o município. O pagamento ficará suspenso até a regularização da entrega e a substituição dos materiais que não atendam às especificações acordadas.

Do Recebimento

- 8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.10. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto

Liquidação

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém todos os elementos essenciais e obrigatórios, incluindo, mas não se limitando a:
 - I) o prazo de validade do documento;
 - II) a data da emissão;
 - III) identificação do contrato e do órgão contratante;
 - IV) período de execução a que se refere o faturamento;
 - V) valor a ser pago, conforme medição aprovada; e
 - VI) destaque, quando aplicável, dos valores relativos às retenções tributárias previstas na legislação vigente.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada adote as medidas saneadoras necessárias, reiniciando-se o prazo para liquidação somente após a comprovação da regularização da situação, sem prejuízo ao Contratante.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.15. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF com a finalidade de:
- 8.16.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.16.2. Identificar eventuais impedimentos à participação em licitação ou à celebração de contrato, tais como sanções de proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, ou outras ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.17. Constatada, por meio do SICAF, situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, promova a regularização de sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.18. Não sendo regularizada a situação ou sendo a defesa apresentada considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da Contratada, bem como da existência de pagamento pendente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à garantia da satisfação dos créditos públicos.
- 8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as providências necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.20. Caso haja a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se delibere sobre a rescisão do contrato, conforme o disposto no item anterior, na hipótese de a Contratada não regularizar sua situação cadastral no SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.23. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- 8.24. Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária.
- 8.25. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 8.26. Independentemente dos percentuais indicados em planilha, quando houver, serão retidos na fonte os tributos nos percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**
- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- Forma de fornecimento
- 9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.
- Exigências de Habilitação
- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- Habilitação Jurídica
- 9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 9.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.14. Não se aplica a exigência de registro ou autorização para funcionamento para a execução do objeto contratado, uma vez que não há previsão legal ou normativa que imponha tal requisito.
- 9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual do Amazonas ou Municipal de Manaus, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Amazonas ou com a Fazenda Municipal de Manaus, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do Amazonas ou da Fazenda Municipal de Manaus, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física ou sociedade simples, desde que admitida sua participação na licitação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021;
- 9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.26. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- 9.27. Comprovação de que os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) são superiores a 1 (um), conforme metodologia de cálculo prevista na legislação aplicável;
- 9.28. Os documentos referidos no item 9.32 poderão se limitar ao último exercício social, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois anos.
- 9.29. Empresas constituídas no decorrer do exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação econômico-financeira, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.30. A exigência dos documentos contábeis deverá considerar os limites de obrigatoriedade de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, definidos pela Receita Federal do Brasil.
- 9.31. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices de LG, LC ou SG, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 9.32. O atendimento aos índices econômico-financeiros previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis do último exercício social, salvo dispensa expressa prevista na legislação vigente.
- 9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, acompanhada das demonstrações contábeis do último exercício social, salvo quando o fornecedor for dispensado dessa obrigação nos termos da legislação vigente.

Qualificação Técnica

- 9.34. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e exigências relativas ao fornecimento da madeira, conforme especificado no Termo de Referência, incluindo as características técnicas, as normas ambientais e as condições logísticas envolvidas no transporte e entrega do material.
- 9.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.36. Comprovação de aptidão técnica por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprovem o fornecimento anterior de madeira ou produtos similares, compatíveis em características, quantidades e prazos com os exigidos nesta licitação. O atestado deverá evidenciar a experiência da licitante no fornecimento de madeira para obras, reformas ou construção, com a qualidade e as especificações requeridas para este tipo de serviço.
- 9.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão referir-se a fornecimentos já realizados que comprovem:
- 9.37.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação.
 - 9.37.2. Identificação clara do contratante;
 - 9.37.3. Tipo de madeira fornecida, incluindo características como espécie, tipo de corte, volume e dimensões;
 - 9.37.4. Cumprimento dos prazos contratuais em contratos anteriores;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.37.5. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.37.6. Considera-se compatível o(s) atestado(s) que certifique(m) fornecimento de, no mínimo, 10% das quantidades previstas na proposta de preços apresentada nesta licitação, observada a similaridade das madeiras fornecidas e as especificações exigidas.
- 9.37.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.37.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópias de contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento e outros documentos comprobatórios, conforme o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.38. A exigência de qualificação técnica visa assegurar que a empresa licitante possua capacidade para fornecer a madeira contratada em conformidade com as especificações técnicas e normativas vigentes, atendendo à qualidade exigida para as obras e construções.
- 9.39. A Prefeitura Municipal de Coari se reserva no direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados apresentados, podendo requisitar cópias de notas fiscais, contratos, ordens de fornecimento e outros documentos comprobatórios relacionados ao fornecimento de madeira;
- 9.40. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme exigido neste Edital e compatível com as características do objeto, acarretará a inabilitação do licitante, sem possibilidade de revalidação ou substituição após o prazo estabelecido.
- 9.41. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração de que emitirá o DOF assim que a Nota Fiscal for emitida e que o apresentará juntamente com a referida Nota Fiscal na entrega do objeto.
- 9.42. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos itens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes após solicitação do(a) pregoeiro(a), conforme rito do pregão eletrônico, e deverão comprovar que o licitante tem capacidade técnica específica para o fornecimento exclusivo de madeira.

Disposições gerais sobre habilitação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 9.43. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.44. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.45. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.46. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.47. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I) Unidade: 26 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - II) Proj./Ativ. 2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - III) Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.
 - IV) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- I) Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras.
 - II) Proj./Ativ. 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.
 - III) Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- IV) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
 - I) Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
 - II) Proj./Ativ. 2.029 – Manut. E Func. Da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
 - III) Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
 - IV) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
 - I) Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Defesa Social
 - II) Proj./Ativ. 2.036 – Manut. Da Secretaria Municipal de Defesa Social;
 - III) Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.
 - IV) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
 - I) Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.
 - II) Proj./Ativ. 1.001 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas do Ensino Fundamental.
 - III) Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.1.500 – Obras e Instalações.
 - IV) Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.1.540 – Obras e Instalações.
 - V) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro, Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias.
- 11.4. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 11.5. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Coari-Am, 7 de maio de 2026

Aprovado por:

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA

Secretário Municipal de Obras

semob@coari.am.gov.br

Telefone Cel. (69) 99968-1140

CPF: 992.214.382-87



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari

Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
					GLOBAL DA PROPOSTA	
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa.....declara que :

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026-PMC

PROCESSO Nº XXX/2026 - SEMOB.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-CCC

Validade da Ata: 12 (doze) meses

O **MUNICÍPIO DE COARI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, com sede na Estrada do Aeroporto, nº 931, Bairro: União, Coari-AM, CEP: 69.460-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 04.262.432/0001-21**, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Obras, **Sr. BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA**, nomeado pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE AGOSTO DE 2025**, publicado no dia 20 de agosto de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº XXX/2026 – SEMOB**, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação**, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado o preço da proposta vencedora, visando contratações futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor Beneficiário:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº**, estabelecida na, nº, Bairro:, Cidade:/AM. CEP:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

EMPRESA/CNPJ					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unitário
1					
2					

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração **pelo**, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 % (cinquenta) por cento** dos quantitativos do saldo dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas:**CNPJ Nº**....., vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, em Coari/AM, XX de XXXX de 2026.

BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA

Secretário Municipal de Obras.

Decreto Municipal de 18 de agosto de 2025.

EMPRESA/CNPJ

EMPRESA/CNPJ



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO IV – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI/AM, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS –
SEMOB, E A EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE COARI/AM**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB**, com sede administrativa na Estrada do Aeroporto, nº 931, Bairro União, Coari/AM, CEP 69460-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **BRUNO HENRIQUE OLIVEIRA COSTA**, nomeado na forma do respectivo ato municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, no Município de _____/_____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, conforme atos constitutivos/procuração juntados aos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº ____/2026 – SEMOB**, e em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026**, do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento parcelado, sob demanda, de madeira de lei e demais peças de madeira especificadas**, destinadas à execução de obras, reformas e construções de escolas, pontes e unidades habitacionais, bem como à montagem de cenários artísticos e estruturas temporárias, tanto na sede quanto na zona rural do Município de Coari/AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026 – CCC**, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, neste Instrumento Contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.1.1. A presente contratação é vinculada ao Convênio nº 979024/2025, observadas as regras próprias do instrumento de transferência, quando aplicáveis, sem prejuízo da legislação federal de licitações e contratos administrativos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

1.2. O fornecimento compreenderá os itens adjudicados à CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 – CCC e seus anexos;
- 1.3.2. o Termo de Referência;
- 1.3.3. a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;
- 1.3.4. a proposta da CONTRATADA;
- 1.3.5. o Convênio nº 979024/2025, quando aplicável à fonte de recursos da contratação;
- 1.3.6. eventuais anexos, documentos complementares e demais peças integrantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

2.2. A vigência contratual observará os créditos orçamentários correspondentes e a duração necessária ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, especialmente quanto às ordens de fornecimento emitidas durante a vigência do Contrato.

2.3. O presente Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa, a vantajosidade para a Administração, a disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação e contratação da CONTRATADA e a compatibilidade com a Ata de Registro de Preços, quando aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.4. A eventual prorrogação deverá ser precedida de justificativa técnica e administrativa, manifestação da fiscalização e/ou gestão contratual, comprovação da vantajosidade da medida e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, antes do término da vigência contratual.

2.5. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, cabendo à CONTRATANTE avaliar, motivadamente, a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação.

2.6. A prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando ocorrer, não implica automaticamente a prorrogação deste Contrato, a qual dependerá de análise própria, motivação específica e formalização do respectivo termo aditivo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

2.7. A extinção ou o encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução dos contratos dela decorrentes que tenham sido formalizados durante sua vigência, desde que observadas as condições pactuadas e os limites legais aplicáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, as condições de entrega, de recebimento, de pagamento, de fiscalização e demais parâmetros de acompanhamento da execução do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O regime de execução é o de fornecimento parcelado, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE. A CONTRATANTE designará, por ato formal, gestor do contrato, fiscal técnico e, se necessário, fiscal administrativo e respectivos substitutos, aos quais competirá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável.

3.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, contendo os itens, quantitativos, local e prazo de entrega.

3.4. O prazo para entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração em razão da urgência ou peculiaridade da demanda.

3.5. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, no endereço indicado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de outros locais dentro do Município de Coari/AM, inclusive zona rural, quando previamente indicados.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.6. Toda a logística de transporte, frete, carregamento, descarregamento, acondicionamento e empilhamento será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.7. A madeira deverá ser entregue:

I – em perfeitas condições de uso;

II – nas dimensões, espécies e quantidades solicitadas;

III – livre de defeitos estruturais, rachaduras excessivas, empenos, apodrecimento, infestação ou vícios que comprometam sua utilização;

IV – acompanhada da documentação fiscal e ambiental pertinente.

3.8. Sempre que cabível, a CONTRATADA deverá apresentar Documento de Origem Florestal – DOF e demais documentos comprobatórios da origem legal da madeira, nos termos da legislação ambiental aplicável e das exigências do Termo de Referência. A exigência de comprovação de origem legal é coerente com o TR e com a legislação ambiental ali citada.

3.9. Caso o material seja recusado pela fiscalização por desconformidade técnica, quantitativa, qualitativa ou documental, a CONTRATADA deverá promover a substituição no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

3.10. Compete ao fiscal técnico acompanhar a entrega dos bens, verificar a conformidade do objeto com as especificações contratuais, registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar a correção de falhas e comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução regular do ajuste.

3.11. Quando houver fiscalização administrativa, caberá a ela verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, bem como apoiar o controle documental necessário à liquidação da despesa e ao pagamento, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes da contratação.

3.12. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa e de conformidade aparente;

II – definitivamente, após a conferência detalhada das especificações, qualidade, funcionamento, integridade e adequação do objeto, mediante atesto formal da fiscalização, no prazo previsto no Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.13. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, incorreções, avarias, divergências de especificação ou quaisquer desconformidades posteriormente constatadas.

3.14. Verificada irregularidade na execução, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, a substituição, complementação, reparação ou correção do objeto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do ajuste.

3.16. Toda comunicação relevante entre as partes, especialmente notificações, solicitações de regularização, registro de ocorrências, ciência de ordens de fornecimento, pedidos de prorrogação e manifestações sobre a execução, deverá ocorrer formalmente, inclusive por meio eletrônico oficial, com comprovação de recebimento.

3.17. A atuação do gestor e dos fiscais do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, nem implica corresponsabilidade da Administração por obrigações assumidas pela contratada perante terceiros.

4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente aos itens adjudicados à CONTRATADA, conforme preços unitários constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

4.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, frete, transporte, carregamento, descarregamento, acondicionamento, empilhamento, mão de obra, equipamentos, EPIs, lucro, custos administrativos e quaisquer outros encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução contratual

4.3. Os preços unitários contratados são os constantes da proposta adjudicada à CONTRATADA, a qual integra este instrumento para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal, fatura ou documento de cobrança



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

equivalente, devidamente atestado pela fiscalização e pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

5.2. Para fins de liquidação, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regular execução do objeto, especialmente:

- I – Ordem de Fornecimento correspondente;
- II – comprovante de entrega dos materiais;
- III – atesto de recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso;
- IV – documentação fiscal exigível;
- V – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida;
- VI – documentação ambiental pertinente, inclusive Documento de Origem Florestal – DOF, ou documento equivalente, quando aplicável;
- VII – demais documentos exigidos pela fiscalização ou previstos no Termo de Referência.

5.3. Recebida a nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATANTE, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa e motivada da Administração.

5.4. A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva entrega dos materiais, ao recebimento definitivo do objeto, ao atesto da fiscalização e à verificação da conformidade técnica, quantitativa, qualitativa, documental e ambiental dos bens fornecidos.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, ausência de documento exigível, divergência entre os materiais entregues e a Ordem de Fornecimento, irregularidade fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para liquidação e pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento aquela em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

5.7. Os pagamentos devidos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de alteração devidamente justificadas e registradas nos autos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias, fiscais ou de outra natureza previstas na legislação aplicável.
- 5.9. Independentemente do percentual de tributo informado pela CONTRATADA em sua proposta ou planilha de preços, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.10. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção na fonte dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória oficial, válida e suficiente que demonstre sua condição de beneficiária do tratamento tributário favorecido.
- 5.11. Antes da realização do pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais exigências pertinentes, mediante consulta a sistemas oficiais ou exigência de documentação comprobatória.
- 5.12. Constatada situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será formalmente notificada para regularizar sua situação ou apresentar justificativa no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, sancionatórias e contratuais cabíveis.
- 5.13. O atraso na apresentação da nota fiscal, fatura, documento de cobrança equivalente ou documentação complementar exigida para a liquidação da despesa não caracterizará mora da CONTRATANTE.
- 5.14. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo dos demais acréscimos legalmente cabíveis, quando for o caso.
- 5.15. A Prefeitura Municipal de Coari poderá promover a reversão de 1% (um por cento) do valor total do pagamento relativo à aquisição de bens, prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari – FUNAPEC, em consonância com o art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 791, de 6 de março de 2023, desde que observada a legislação municipal aplicável, a regular previsão no instrumento convocatório e a compatibilidade com a fonte de recursos da contratação.
- 5.16. A aplicação da reversão prevista no item anterior não poderá implicar alteração do preço contratado, pagamento inferior ao valor liquidado devido à CONTRATADA ou violação às regras do convênio, da ata, do edital, da legislação tributária ou das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 6.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que haja prorrogação contratual, subsistência jurídica da relação contratual ou obrigação contratual ainda pendente de execução que autorize o reajustamento.
- 6.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vedada sua aplicação retroativa sobre fornecimentos já executados, recebidos e pagos, salvo hipótese legal ou contratual expressamente reconhecida pela Administração.
- 6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, promovendo a liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer razão, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente ou, na ausência de previsão legal específica, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado.
- 6.7. O reajuste deverá ser precedido de solicitação da CONTRATADA ou de análise da Administração, instruído com a memória de cálculo correspondente, manifestação da fiscalização ou gestão contratual e verificação da manutenção das condições contratuais.
- 6.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver necessidade de alteração contratual que exija a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:
- 7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.1.2. emitir Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Requisição ou instrumento equivalente, contendo os itens, quantitativos, locais e prazos de entrega, conforme a necessidade administrativa;
- 7.1.3. receber provisória e definitivamente o objeto, no prazo e nas condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após a verificação de sua conformidade com as exigências técnicas, quantitativas, qualitativas, fiscais, documentais e ambientais aplicáveis;
- 7.1.4. rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA, exigindo sua substituição, complementação ou regularização no prazo fixado pela fiscalização;
- 7.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, inclusive por meio eletrônico formalmente admitido, sobre vícios, defeitos, incorreções, avarias, atrasos, divergências de especificação, irregularidades documentais ou quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de gestor e fiscais formalmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.7. comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais, sempre que necessário ao fiel cumprimento do contrato;
- 7.1.8. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, desde que não impliquem alteração das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta ou neste Contrato;
- 7.1.9. verificar, antes da liquidação da despesa e do pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais exigências pertinentes;
- 7.1.10. efetuar o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento regularmente executado, recebido, liquidado e atestado pela fiscalização, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável;
- 7.1.11. observar a ordem cronológica de exigibilidade para os pagamentos, ressalvadas as hipóteses legais devidamente justificadas e registradas nos autos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.1.12. aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, quando constatado o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.1.13. adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade na execução contratual, inclusive instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando necessário;

7.1.14. manter arquivo e registro dos atos de gestão e fiscalização do contrato, inclusive ordens de fornecimento, notificações, termos de recebimento, atestos, registros de ocorrência, documentos fiscais, documentos ambientais, decisões administrativas e demais elementos necessários ao controle, auditoria e prestação de contas;

7.1.15. praticar os demais atos de gestão e administração contratual necessários ao fiel cumprimento do ajuste, observadas as normas legais, regulamentares e de controle aplicáveis.

7.2. A ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nem transferirá à Administração responsabilidade por irregularidades, vícios, danos, encargos ou obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros.

7.3. A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subcontratados, quando houver.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, da proposta apresentada e da legislação aplicável, assumindo como exclusivamente seus os riscos, custos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

8.2.1. fornecer os bens objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações, espécies, dimensões, unidades de medida, quantidades, prazos, condições de entrega, qualidade e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e na proposta apresentada;

8.2.2. entregar as madeiras e demais peças em perfeitas condições de uso, livres de brancal, furos de insetos, podridão, rachaduras, empenos, infestações, avarias, vícios ou quaisquer defeitos que comprometam sua resistência, segurança, durabilidade ou utilização;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.3. garantir que os materiais fornecidos correspondam às espécies ou tipos indicados no Termo de Referência, ou similares tecnicamente admitidos, desde que atendam às características mínimas exigidas e sejam previamente aceitos pela fiscalização;
- 8.2.4. responsabilizar-se integralmente pela logística necessária ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro, carregamento, descarregamento, manuseio, acondicionamento, empilhamento, pessoal, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.2.5. realizar o transporte da madeira em veículos próprios ou contratados, devidamente licenciados e adequados ao tipo de carga, observando as normas de segurança, trânsito, transporte de cargas e demais exigências legais aplicáveis;
- 8.2.6. acondicionar, fixar, transportar, descarregar e armazenar temporariamente os materiais de forma adequada, evitando danos, rachaduras, empenos, apodrecimento, contaminação, perdas ou comprometimento da qualidade do objeto;
- 8.2.7. observar os prazos de entrega fixados neste Contrato, no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento, comunicando formalmente à CONTRATANTE, de imediato, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento da obrigação, com a respectiva justificativa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 8.2.8. substituir, complementar, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os bens recusados, rejeitados ou entregues com vícios, defeitos, avarias, dimensões incorretas, divergência de espécie, quantidade inferior, documentação irregular ou em desacordo com as especificações contratuais;
- 8.2.9. apresentar, sempre que cabível ou quando exigido pela fiscalização, o Documento de Origem Florestal – DOF, ou documento equivalente, bem como demais comprovantes de origem legal da madeira, notas fiscais, comprovantes de entrega, laudos técnicos, autorizações, licenças e documentos ambientais exigidos pela legislação aplicável;
- 8.2.10. garantir que todo o fornecimento de madeira seja realizado com observância da legislação ambiental, florestal, fiscal e sanitária aplicável, respondendo integralmente pela origem legal, rastreabilidade e regularidade dos materiais fornecidos;
- 8.2.11. abster-se de fornecer madeira de origem ilegal, desacompanhada da documentação ambiental exigível, reaproveitada, reutilizada ou fora dos padrões de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, salvo autorização expressa da CONTRATANTE e desde que atendidos os critérios técnicos e legais aplicáveis;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.2.12. prestar, quando solicitado, orientação técnica básica quanto ao uso adequado da madeira fornecida, especialmente quando se tratar de espécies, dimensões ou aplicações que exijam cuidados específicos de manuseio, armazenamento ou utilização;
- 8.2.13. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais exigências estabelecidas no procedimento de contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- 8.2.14. atender prontamente às determinações do gestor e dos fiscais do contrato, prestando os esclarecimentos, informações, documentos e providências que forem solicitados para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 8.2.15. emitir nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente em conformidade com os itens efetivamente fornecidos, os preços contratados, a Ordem de Fornecimento, o recebimento correspondente e as demais exigências necessárias à regular liquidação da despesa;
- 8.2.16. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores, fornecedores ou subcontratados autorizados, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.2.17. ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, aos órgãos participantes, ao órgão gerenciador, quando aplicável, ou a terceiros, em razão de falhas, irregularidades, vícios, atrasos, danos ou inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 8.2.18. garantir condições adequadas de segurança no trabalho durante as atividades de transporte, descarregamento, manuseio e entrega dos materiais, fornecendo aos seus empregados e prepostos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários e observando as normas de segurança aplicáveis;
- 8.2.19. manter preposto ou representante apto a tratar com a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, sempre que exigido pela Administração;
- 8.2.20. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE e previsão no Edital, no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 8.2.21. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, quando houver obrigação legal, contratual ou administrativa de confidencialidade;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.2.22. abster-se de praticar atos que comprometam a lisura, a economicidade, a moralidade administrativa, a sustentabilidade, a legalidade ambiental ou a boa execução do Contrato, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

8.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, ambientais e demais obrigações legais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.4. A atuação da CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente, inclusive quanto às normas ambientais, florestais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, transporte de cargas e demais disposições aplicáveis ao objeto contratado.

8.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos, pela origem legal da madeira e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado às partes compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente permitidas, inclusive quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas ou à regular execução contratual, observado o disposto na LGPD.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos da legislação aplicável.

9.5. A CONTRATADA deverá restringir o acesso a dados pessoais somente aos empregados, prepostos e colaboradores que necessitem conhecê-los para a execução do objeto contratual, assegurando que tais pessoas estejam sujeitas a dever de confidencialidade e às obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula.

9.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mais breve possível e sem demora indevida, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das providências cabíveis.

9.7. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, no âmbito e nos limites técnicos de suas atividades, autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, inclusive para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, transferência a órgão público e uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, desde que anonimizados os dados, quando cabível.

9.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e evidências acerca do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente às requisições formuladas.

9.9. Eventual tratamento de dados pessoais realizado por terceiros vinculados à execução contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e com ciência do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pela observância integral das obrigações previstas nesta cláusula, sem prejuízo da vedação de subcontratação do objeto contratual constante deste Contrato e do Termo de Referência.

9.10. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções cabíveis, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e da responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Termo de Referência e dos autos do processo administrativo.

10.2. A não exigência de garantia de execução não exime a CONTRATADA do fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

10.3. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, atrasos, inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações ambientais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou por quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10.4. Permanecem assegurados à CONTRATANTE todos os meios legais e contratuais de apuração de responsabilidade, aplicação de sanções administrativas, cobrança de multas, retenções cabíveis, glosas, compensações, ressarcimento ao erário e reparação integral de danos, quando constatado descumprimento contratual ou prejuízo à Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, representantes, transportadores ou terceiros vinculados à execução do objeto, ainda que tais danos sejam verificados após o recebimento provisório ou definitivo dos materiais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do Contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do Contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 11.1, bem como nas hipóteses dos incisos II, III e IV do mesmo item, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato e observará os seguintes parâmetros:

11.6.1. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da contratação, conforme o caso, quando houver inexecução parcial do Contrato sem grave dano à Administração;

11.6.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da contratação, conforme o caso, quando houver inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.6.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total do Contrato;

11.6.5. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do valor da contratação, conforme a gravidade do caso, em substituição à multa moratória, quando o atraso injustificado comprometer a utilidade da contratação ou justificar medida sancionatória mais gravosa;

11.6.6. multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.7. Para fins de aplicação das multas, poderá ser considerado o valor da parcela inadimplida, da Ordem de Fornecimento, do item afetado ou do valor global contratado, conforme a extensão do inadimplemento, a gravidade da conduta, o dano causado e a proporcionalidade da penalidade.

11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso, autorizando a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

11.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente, inscrita em dívida ativa ou cobrada judicialmente, conforme o caso.

11.13. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, salvo se outro prazo for fixado pela Administração em decisão motivada.

11.14. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se, quando cabível, o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.15. Para fins de comunicação dos atos do processo administrativo sancionador, as notificações poderão ser enviadas por meio eletrônico aos endereços de e-mail informados na proposta comercial, nos documentos de habilitação, nos cadastros oficiais utilizados pela Administração ou em outros meios formalmente indicados pela CONTRATADA.

11.16. Os endereços eletrônicos informados pela CONTRATADA serão considerados válidos para fins de comunicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento das notificações comprovadamente enviadas, salvo demonstração de justo motivo devidamente aceito pela Administração.

11.17. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos causados à Administração, ao interesse público ou a terceiros;
- V – a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

11.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

11.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

11.20. A CONTRATANTE deverá, no prazo legal ou regulamentar aplicável, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

11.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa, indenizações ou ressarcimentos, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração à CONTRATADA decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão ou entidade, observada a legislação aplicável.

11.23. A aplicação de sanção administrativa não impede a extinção do Contrato, a glosa de valores, a retenção cautelar de pagamentos, a cobrança de perdas e danos, a comunicação aos órgãos de controle ou a adoção de outras medidas administrativas, cíveis ou penais cabíveis, quando a gravidade da conduta assim justificar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para extinção do Contrato, sem prejuízo de outros legalmente previstos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, prazos, ordens de fornecimento ou demais obrigações assumidas;

II – a lentidão no cumprimento do objeto, que leve a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

III – o atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto;

IV – a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal do contrato ou autoridade competente;

VI – a alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir regularmente o Contrato;

VII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

VIII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

IX – o descumprimento das obrigações relativas à manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas na licitação, quando não sanado no prazo fixado pela Administração;

X – a ocorrência de sanção que impeça a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência da penalidade aplicada;

XI – o fornecimento de madeira em desacordo com as especificações contratadas, sem origem legal comprovada, desacompanhada da documentação ambiental exigível ou em desconformidade com as normas ambientais aplicáveis;

XII – a recusa injustificada da CONTRATADA em substituir, complementar, corrigir ou regularizar materiais recusados pela fiscalização.

12.3. A extinção do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta imputável à própria Administração;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse público e conveniência para a Administração;

III – determinada por decisão arbitral, quando cabível e admitida pela legislação aplicável;

IV – determinada por decisão judicial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – assunção imediata do objeto, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, quando aplicável;

II – retenção de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos regularmente apurados;

III – glosa de valores, compensação administrativa ou cobrança de multas e indenizações cabíveis;

IV – apuração de perdas e danos;

V – aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – comunicação aos órgãos de controle, ambientais ou demais autoridades competentes, quando a irregularidade assim exigir.

12.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATADA, esta responderá pelos prejuízos regularmente comprovados causados à CONTRATANTE ou a terceiros, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, ambientais e penais cabíveis.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito:

I – aos pagamentos devidos pela execução regular do Contrato até a data da extinção;

II – ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, desde que não lhe sejam imputáveis;

III – à liberação de eventuais retenções indevidas, quando cabível.

12.6. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a justifiquem, observados os princípios da legalidade, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e interesse público.

12.7. A extinção do Contrato não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das obrigações assumidas até a data de sua efetiva formalização, nem da responsabilidade por vícios, defeitos, avarias, irregularidades documentais, ambientais ou desconformidades constatadas posteriormente, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

12.8. Os materiais regularmente entregues, recebidos definitivamente e atestados antes da extinção contratual deverão ser pagos pela CONTRATANTE, observadas as condições de liquidação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

da despesa, eventual compensação de multas, glosas, indenizações ou prejuízos apurados em processo administrativo.

12.9. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidade da CONTRATADA por infrações praticadas durante sua vigência, nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis, ainda que o processo sancionador seja instaurado ou concluído após o encerramento contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente.

13.2. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses legalmente admitidas, desde que mantido o interesse público, preservada a compatibilidade com o objeto contratado e observados os limites legais.

13.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.5. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica, ressalvadas as hipóteses de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo legal ou no prazo administrativamente fixado pelo CONTRATANTE, devidamente motivado.

13.6. As alterações unilaterais promovidas pela Administração deverão respeitar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, assegurada à CONTRATADA, quando cabível, a recomposição da equação econômico-financeira.

13.7. Nenhuma alteração poderá implicar desvirtuamento do objeto contratado, afronta à competitividade do certame ou violação aos princípios da legalidade, isonomia, motivação, economicidade e interesse público.

13.8. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. As alterações eventualmente promovidas deverão guardar compatibilidade com o objeto deste Contrato, celebrado para fornecimento parcelado de material esportivo, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 26 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Proj./Ativ. 2.033 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras.

Proj./Ativ. 2.028 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Proj./Ativ. 2.029 – Manut. E Func. Da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

Unidade: 12 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Proj./Ativ. 2.036 – Manut. Da Secretaria Municipal de Defesa Social;

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj./Ativ. 1.001 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Escolas do Ensino Fundamental.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.1.500 – Obras e Instalações.

Natureza de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00.1.540 – Obras e Instalações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro, Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO